

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PENSÃO
A DEPENDENTES DE SERVIDORA FA-
LECIDA, e, dá outras providências...

O povo por intermédio de seus represen-
tantes, aprova, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o poder Executivo autorizado, na con-
formidade dos artigos 130, § 5º da Lei Orgânica Muni-
cipal e artigo 114 do Estatuto dos Servidores Públicos, a
conceder pensão a dependentes da servidora, falecida,
Maria Benedita Alves Ferreira, no cargo de Auxiliar
de Serviços Gerais.

Artigo 2º. A pensão de que trata o artigo anterior,
será deferida em favor dos filhos, comprovadamente,
menores de 18 (dezoito) anos e que não exerçam ati-
vidade remunerada e nem tenham renda própria.

Parágrafo Único - Fica estipulado,
que a pensão será decrescida de 1/7.
(um sétimo), cumulativamente, sempre
que um dos dependentes atinja a idade
limite - 18 (dezoito) anos - ou ocorra
hipótese de extinção do estado de depen-
dência.

Artigo 3º. A pensão será hereditada em favor do
tutor dos menores.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 05 de junho de 1992.


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 126 852 328-69

Projeto de lei nº 313/92 de 12/05/92. Aprovado em primeira por = 09 = votos a favor e = 00 = votos contra, e em segunda discussão por = 09 = votos a favor e = 00 = votos contra. Sala das Sessões dias: 01/06/92 e 02/06/92 respectivamente.